PROFLETRAS REGIMENTO

CAPÍTULO I - Das Finalidades

CAPÍTULO II - Das Instituições Associadas

CAPÍTULO III - Da Organização e Coordenação Didática

CAPÍTULO IV - Do Exame Nacional de Acesso

CAPÍTULO V - Da Matriz Curricular

CAPÍTULO VI - Do Exame de Qualificação, da Proficiência e do

Trabalho de Conclusão

CAPÍTULO VII - Dos Prazos e Requisitos para Conclusão

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I Das Finalidades

- **Art.** 1º O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (ProfLetras) visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência na educação básica, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.
- **Art. 2º** O ProfLetras é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras.
- **Art. 3º** O ProfLetras tem como área de concentração *"Linguagens e Letramentos"*, com as seguintes linhas de atuação:
 - I. Estudos da Linguagem e Práticas Sociais;
 - II. Estudos Literários.

CAPÍTULO II Das Instituições Associadas

- **Art. 4º** O ProfLetras é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:
- I ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;
- II dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado:
- III ser credenciada para oferta da educação na modalidade EAD, no sistema Universidade Aberta do Brasil UAB.
- IV apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído, garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.
 - §1º As IES que integram o ProfLetras são denominadas de Instituições Associadas.
- §2º A adesão ao ProfLetras, será realizada por meio de chamada específica, desde que cumpra os requisitos do *caput* deste artigo e seja aprovada pelo Conselho Superior e pela CAPES.
- §3º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:
 - I efetiva execução do projeto pedagógico nacional do ProfLetras:
 - II resultado positivo na formação de egressos;
 - III qualidade da produção científica gerada pelo ProfLetras na Instituição Associada;
 - IV disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- V qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

- §4º À Instituição Associada caberá arcar com as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local quando da necessidade de eventuais convocações.
- **Art. 5º** O corpo docente do ProfLetras em cada Instituição Associada é constituído por docentes permanentes e colaboradores.
- § 1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 6 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:
 - I ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- II comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
 - III comprovar experiência em orientação acadêmica;
 - IV apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.
- § 2º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.
- § 3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.
- **Art. 6º** A cada quadriênio será realizado o recredenciamento dos docentes, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Gestor, com base no documento de área da Capes, referentes à sua atuação e produção técnica, científica e acadêmica, a saber:
 - I ter orientação concluída no ProfLetras no quadriênio;
 - II comprovar produção técnica/científica resultante de atuação e orientação no ProfLetras:
 - III ter ministrado disciplinas no ProfLetras no quadriênio.
 - **Art. 7**º Os docentes que não atenderem aos critérios estabelecidos na avaliação serão descredenciados do ProfLetras.

Parágrafo único. Após o processo de recredenciamento, a instituição associada que se encontrar com número inferior de docentes ao mínimo estabelecido, neste regimento, será desvinculada da rede.

CAPÍTULO III Da Organização e Coordenação Didática

- **Art.** 7º O ProfLetras, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:
- I Conselho Superior;
- II Conselho Gestor:
- III Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá criar comissões específicas de acordo com as necessidades do ProfLetras.

- Art. 8º O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:
 - I Coordenador(a) Nacional do ProfLetras, membro nato;
 - II representante do Conselho Gestor;
- III representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo, presidente;
 - IV representante da CAPES;
- V representante das Coordenações Locais escolhido pelos coordenadores dos Programas vinculados ao ProfLetras.
 - VI representante discente.
 - § 1º Os membros II, III, IV e V deste Conselho terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução,enquanto estiverem no exercício do cargo que representa.
- § 2º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do *caput* desde artigo, para permanecer como representante.
 - Art. 9º São atribuições do Conselho Superior:
 - I acompanhar o ProfLetras, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
 - II aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de atuação e à matriz curricular;
- III deliberar sobre o credenciamento de novas Instituições/IES, observando o edital de expansão da rede do ProfLetras.
- IV decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos no Artigo 4°;
- V aprovar o número de vagas para cada processo seletivo, em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição associada;
- VI definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;
 - VII coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio.
 - VIII aprovar modificação no regimento do programa.
- **Art. 10.** O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:
- I coordenador nacional, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do ProfLetras local;
- II coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador nacional dentre os docentes do ProfLetras de uma região diferente daquela em que está o Coordenador nacional;
 - III um Coordenador Local por região geográfica integrante do ProfLetras, escolhido por seus pares.

Parágrafo único. Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução, enquanto estiverem no exercício do cargo que representa.

- **Art. 11.** São atribuições do Conselho Gestor:
- I coordenar a execução e organização das ações e atividades do ProfLetras, visando a sua excelência acadêmica e administrativa;
 - II propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
 - III elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;
 - IV organizar o encontro anual dos participantes do ProfLetras;

- V coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;
- VI coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- VII definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- VIII propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;
- IX designar os membros das comissões específicas necessárias ao processo de andamento e acompanhamento do ProfLetras.
- X deliberar sobre credenciamento/descredenciamento de docentes do programa, observando o exposto no Art. $6^{\rm o}$.
- **Art. 12.** As Comissões vinculadas ao Conselho Gestor têm caráter executivo e são integradas por docentes do núcleo permanente do ProfLetras ou de especialistas convidados.
- **Art. 13.** O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos:
 - I Coordenador, seu presidente:
 - II Vice-Coordenador;
 - III Representação Docente;
 - IV- Representação Discente.

Art. 14. Compete ao Colegiado de Curso:

- I coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- II propor, a cada período letivo, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
 - III designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
 - IV propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes:
- V organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do ProfLetras;
 - VI decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- VII elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES:
- VIII definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da sua IES;
- IX definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da sua IES;
- X apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único. As competências dos membros do Colegiado de Curso são aquelas definidas nos Regimentos de cada Instituição Associada.

CAPÍTULO IV Do Exame Nacional de Acesso

Art. 15. A admissão de discentes no ProfLetras se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e de escrita.

- §1º O Exame Nacional de Acesso será realizado ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas Instituições Associadas.
- §2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Insituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.
- **Art. 16.** Podem matricular-se no ProfLetras os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem na Educação Básica, conforme edital de seleção.

Parágrafo único. Os discentes regularmente matriculados no ProfLetras em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da pós-graduação dessa IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso. Um selo de identificação da rede nacional do ProfLetras será afixado no verso do diploma.

CAPÍTULO V Da Matriz Curricular

- **Art. 17.** O ProfLetras prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, correspondendo a 4 (quatro) disciplinas obrigatórias e 2 (duas) optativas, cada uma delas com 60 horas.
- **Art. 18.** Cada disciplina obrigatória e optativa terá uma Comissão temática designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias e de fundamentação caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta em toda rede.

- **Art. 19.** Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Instituição Associada à qual será vinculado.
- **Art. 20.** A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.
- **Art. 21.** Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.
 - §1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.
- §2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI

Do Exame de Qualificação, da Proficiência em Língua Estrangeira e do Trabalho de Conclusão

- **Art. 22.** O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para a educação básica perante banca aprovada pelo Colegiado de Curso constituída por três docentes, incluindo o Orientador.
 - § 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 15º mês.
 - § 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.
- § 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 meses para integralização do Mestrado.
 - **Art. 23.** Para o ProfLetras será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.
- § 1º O exame de proficiência será definido pelo Colegiado de Curso de cada Instituição Associada, a ser realizado até o 18º mês.
 - § 2º Em caso de não comprovação até o 18º mês o aluno será desligado do curso.
- **Art. 24.** O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação escrita de um texto que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no trabalho do mestrando apresentado no Exame de Qualificação.
- **Parágrafo único.** Na elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno contará com um orientador escolhido dentre os docentes credenciados no ProfLetras, respeitando-se a disponibilidade do docente.
- **Art. 25.** A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma Comissão constituída por três docentes: o orientador, um docente do ProfLetras e um membro externo.
- § 1º Entende-se como membro externo o docente vinculado a um outro programa de pós-graduação de uma outra instituição ou da mesma IES.
 - § 2º Ao Trabalho de Conclusão, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.
 - § 3º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

CAPÍTULO VII Dos Prazos e Requisitos para Conclusão

- Art. 26. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- § 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

- § 2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.
 - Art. 27. Para obtenção do grau de Mestre em Letras no programa, o discente deverá:
 - I totalizar 24 créditos em disciplinas;
 - II ser aprovado no Exame de Qualificação;
 - III ser aprovado no Trabalho de Conclusão;
 - IV comprovar proficiência em uma língua estrangeira até 18º mês.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 28. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior.
- **Art. 29.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou similares, das Instituições Associadas, revogadas as disposições em contrário.